



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA
INSPEÇÃO ANUAL 03/06/2013 A 07/06/2013

EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL-2013

O DR. CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 114 a 129 do Provimento COGER n. 38/2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o dia **03 de junho de 2013**, às **09:00 horas**, para instalação dos trabalhos da 1ª Inspeção Anual da Vara Única da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA. com duração de 05 (cinco) dias úteis, entre 03/06/2013 e 07/06/2013, nos períodos matutino e vespertino, das 09:00 às 19:00 horas, na sede deste Juízo, situado na Avenida Marechal Castelo Branco, n. 229, Centro, nesta cidade de Teixeira de Freitas/BA.

II - CONVIDAR o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil -Seção da Bahia, Subseção de Teixeira de Freitas, Advocacia Geral da União –AGU e a Defensoria Pública da União, para acompanharem os trabalhos da inspeção.

III – SUSPENDER a partir do dia **27 de maio de 2013**, a saída dos autos objeto da inspeção, bem como determinar a restituição daqueles retirados da Secretaria da Vara pelos Srs. Procuradores e Advogados ou que se encontrem em diligência de qualquer espécie, resguardada, em qualquer hipótese, a devolução de prazos, devendo a Diretora de Secretaria adotar as providências que se fizerem necessárias.

IV - ESTABELEECER como objeto da inspeção, todos os processos em tramitação na Vara, excluídos os constantes do item V, infracitado, além dos livros e pastas de uso obrigatório da Secretaria, móveis, utensílios, equipamentos, maquinário e veículo que lhe são afetos; livros e pastas de uso obrigatório e aqueles que, facultativamente, sejam utilizados pela Secretaria; a atividade desenvolvida pelos seus servidores e pelos analistas judiciários (execução de mandados), bem como as demais providências inerentes aos trabalhos da vara, adotando-se as medidas necessárias no tocante as irregularidades porventura constatadas, comunicando-as à Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

V – Serão excluídos da inspeção, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 122, do Provimento 38/COGER, os processos que se encontrem na seguinte situação:

- a) movimentados pelos juízes (despachos, decisões, audiências, inspeções ou sentenças) e pelo diretor de secretaria (mediante ato ordinatório) nos últimos 90 (noventa) dias, desde que sejam inspecionados no mínimo 500 (quinhentos) processos das diversas classes em tramitação na vara;
- b) as execuções fiscais com carga para o exequente há menos de 90 (noventa), tomando-se como referência a data do início dos trabalhos;

